

Cuiabá-MT, 21 de setembro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SISTEMA DE PROTOCOLO

10-935-2015

A Sua Excelência o Senhor

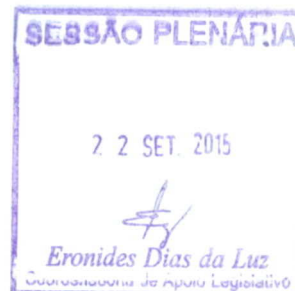
DATA: 21.09.15

HORA: 10:30

VER. JULIO CÉSAR PINHEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA



Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a Mensagem nº 69/2015 com a respectiva Proposta de Lei Complementar que **“Altera a Lei Complementar nº 352, de 10 de setembro de 2014, que dispõe sobre a Guarda Municipal de Cuiabá, cria o cargo de Guarda Municipal de Cuiabá e dá outras providências”** para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MAURO MENDES FERREIRA

Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 69 / 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

No exercício das prerrogativas contidas no art. 41, I, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossa Excelência e seus dignos Pares o Projeto de Lei Complementar que **“Altera a Lei Complementar nº 352, de 10 de setembro de 2014, que dispõe sobre a Guarda Municipal de Cuiabá, cria o cargo de Guarda Municipal de Cuiabá e dá outras providências”**.

A lei ora formulada visa acrescentar e alterar dispositivos da LC nº 352, de 10 de setembro de 2014, que dispõe sobre a Guarda Municipal de Cuiabá, cria o cargo de guarda municipal de Cuiabá e dá outras providências, especialmente para adequá-la à Lei Complementar Federal n.º 13.022, de 02 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Ressalta-se que incumbe às guardas municipais, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 13.022, de 02 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais. Compete igualmente à referida instituição, a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município, o que denota a importância da sua devida regulamentação por parte deste ente federado.

A presente propositura modificará a ordem das fases do concurso público para o provimento do cargo de guarda municipal, bem como suprimirá a terceira etapa (Curso de Formação de Guarda Municipal) do certame, colocando-a como etapa obrigatória após a nomeação e posse do candidato, cuja confirmação da inaptidão por meio de processo administrativo culminará na exoneração do servidor do cargo, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

Ainda por meio da Proposta de Lei em testilha, serão criadas, atendendo a exigência da Lei Complementar Federal n.º 13.022, de 02 de agosto de 2014, a